Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito no município de Araucária pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida na Cidade de Araucária, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

Art. 2º. As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema do Atende.Net da Prefeitura de Araucária ou por convênio junto ao Detran.

Art. 3º. Deverá conter nas notificações todos os dados referentes à multa, o nome completo do servidor que autuou a infração, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Art. 4º. O motorista deverá através do aplicativo Atende.Net realizar a atualização dos dados de Telefone e e-mail, para os quais deverão ser enviadas as notificações.

§1º - A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

§2º - A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 16:38:46.
Assinado por **Irineu Cantador** em 03/05/2021 as 16:43:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68832&c=C8MF09.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que atualmente o envio das notificações é feito única e exclusivamente por via postal, o que muitas vezes cerceia o direito de defesa e de contraditório dos condutores, devido a atrasos na entrega das advertências por parte dos Correios ou na demora da administração em encaminhar a notificação em tempo hábil para eventuais recursos.

Além de resolver esse problema, o projeto também pretende adequar os avisos de infrações registradas no município às normas do Código de Trânsito Brasileiro, ressaltando a importância de uma primeira interferência física, contendo todas as informações necessárias da autuação e prazos estipulados, além de uma notificação ao proprietário do veículo ou o condutor, por meios eletrônicos.

De acordo com a proposta, no momento em que o munícipe fizer o cadastramento online para utilizar os serviços públicos disponibilizados no site da Prefeitura, ele poderá optar pelo recebimento das notificações de trânsito por meios eletrônicos, atualizando o número de telefone e o e-mail para contato.

A proposta determina ainda que as notificações deverão conter todos os dados referentes à multa de trânsito em questão, juntamente com os prazos para indicação do condutor, de pagamento e de apresentação de recursos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 16:38:46.
Assinado por **Irineu Cantador** em 03/05/2021 as 16:43:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68832&c=C8MF09.